



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1335</u> / <u>2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional. Neste contexto, é de suma importância ressaltar a extrema necessidade de regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional, tendo em vista que os Estados e Distrito Federal dependem de tal regulamentação que delimite de forma relativamente uniformizadora, os princípios e diretrizes de funcionamento, assim como, a estrutura dos órgãos pertinentes, carreira, direitos, deveres e vedações, a serem observadas igualmente em todo território nacional. Assim, justifica-se o presente Requerimento para que sejam adotadas providências e concedidas informações pertinentes à regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional, tendo em vista que os Estados e Distrito Federal carecem desta para que possam adotar medidas para elaboração da proposta regulamentadora.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2020. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Bancada Federal do Estado de Rondônia, solicitando informações e providências quanto à regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Em tempo, vale ressaltar a extrema necessidade de regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional, tendo em vista que os Estados e Distrito Federal dependem de tal regulamentação que delimite de forma relativamente uniformizadora, os princípios e diretrizes de funcionamento, assim como, a estrutura dos órgãos pertinentes, carreira, direitos, deveres e vedações, a serem observadas igualmente em todo território nacional.

Ademais, é cediço destacar que as discussões relacionadas à alteração constitucional que resultaria na criação das Polícias Penais já vêm sendo gestadas e dialogadas por autoridades políticas, agentes de segurança pública e pela sociedade civil organizada, nos últimos 16



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

(dezesseis) anos quando foram, pela primeira vez, objeto de pauta por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 308/04.

Durante o período, inúmeras emendas, pareceres e novas proposições legislativas foram apresentadas e apensadas à proposta, visando viabilizar a institucionalização das polícias penais, entre elas a PEC 372/17, que apensou as iniciativas elencadas pelas propostas: PEC 308/04, PEC 497/06 e PEC 14/16, as quais tratavam sobre o mesmo objeto.

Deste modo, a PEC 372/17, aprovada e transformada em Emenda à Constituição nº 104/19, com a modificação do artigo 21, inciso XIV, artigo 32, §4º e artigo 144 da Constituição Federal, passou a apresentar a seguinte redação:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Art. 32. [...] §4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

§5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as **polícias penais estaduais e distrital**, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (grifo nosso)

Deste modo, a Emenda acrescentou a polícia penal ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública e determinou como competência dessas novas instâncias a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos, apresentando a intenção de liberar as polícias civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Em razão da nova redação, o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou pela transformação dos cargos isolados ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes. A nova polícia será vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer.

Ademais, destaca-se que o Projeto de Lei 3408/2020, que propõe a instituição da Lei Geral da Polícia Penal e dá outras providências, está em tramitação na Câmara dos Deputados. Conforme expressa a justificativa da proposição, o projeto mencionado foi proposto em razão da inclusão do § 5º-A e alteração do § 6º do art. 144 do texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que constitucionalizou mais essa instituição policial no país.

Diante o exposto, solicitamos que sejam tomadas providências e concedidas informações pertinentes à regulamentação da Polícia Penal em âmbito nacional, tendo em vista que os Estados e Distrito Federal aguardam e carecem da mesma para que possam adotar medidas para elaboração da proposta regulamentadora.

Ante à relevância da matéria para os servidores do sistema prisional do Estado, peço aos nobres pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2020.


Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS